



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 114/2022 - Clodoaldo Santos da Silva - Declara a cidade de Hortolândia "Terra do Pão de Queijo"

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	22/09/2022
Unidade de Origem	Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania
Unidade de Destino	Comissão de Finanças e Orçamento
Status	Parecer Comissões Permanentes
Prazo	27/09/2022

TEXTO DA AÇÃO

Segue juntado, nesta data, o Parecer da Comissão de Desenvolvimento do Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, seguindo os autos para a Comissão de Finanças e Orçamento, para designação de relatoria.

Hortolândia, 22 de setembro de 2022.

Marcia Cristina Guilherme
Oficial Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Matéria: Projeto de Lei nº 114/2022

Ementa: Declara a cidade de Hortolândia “Terra do Pão de Queijo”

Autoria Clodoaldo Santos da Silva

Relatoria: Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que Declara a cidade de Hortolândia “Terra do Pão de Queijo”, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

As justificativas foram trazidas aos autos pelo autor e anexadas ao Projeto de Lei, que resumidamente abaixo transcrevo.

Iguaria tipicamente mineira que ganhou adeptos no mundo inteiro. Indicado para todas as ocasiões de consumo, como café da manhã, lanche, coquetéis e, claro, na hora de receber os amigos, o pão de queijo ultrapassou as montanhas de Minas, conquistou os brasileiros e já ganha adeptos em vários países do mundo. Ninguém sabe ao certo quando o pão de queijo surgiu. Especula-se que a receita tenha sido criada por volta do século do XVIII, em Minas Gerais, mas só se tornou popular na década de 1950. Outros dizem que o produto existia desde a época da escravidão. Independente de sua origem, o que ninguém discorda é que a mistura de queijo, polvilho, leite e manteiga, criada nas fazendas mineiras, quando todos se reuniam para fazer quitutes, se tornou um hábito de consumo irresistível. Por ser tão especial, a iguaria mineira ganhou uma data comemorativa só pra ele. O dia 17 de agosto é oficialmente o Dia do Pão de Queijo. Em 2007, Ana Maria Braga lançou um concurso de culinária para eleger o melhor pão de queijo do Brasil. Foram tantos inscritos com receitas das mais variadas que o dia da final do concurso, em 17 de agosto, foi eleito o Dia do Pão de Queijo. Considerando que Hortolândia, organiza-se para ser a CIDADE DO PÃO DE QUEIJO do Estado de SÃO PAULO, e assumir a liderança absoluta do 2º lugar, uma vez que as cidades de MINAS GERAIS são imbatíveis no curto e médio prazo e respondem por quase 70% da fabricação do produto. Mas, a longo prazo Hortolândia é forte candidata. Atualmente são 103 empresas de pão de queijo no município, que ajudam na promoção de emprego e renda das famílias hortolandenses, sendo portanto oportuna a inclusão do Dia do Pão de Queijo no Calendário Oficial do



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Município, estimulando assim, ainda mais o crescimento das empresas fabricantes de pão de queijo na cidade.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei não foi solicitada urgência e tramita em regime ordinário.

A Proposta tramitou na Comissão de Justiça/Redação, recebendo parecer favorável.

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – VOTO

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2022.

Vereador Edivaldo Sousa Araújo
Relator

Acompanham o voto do Relator:

Vereador: Luiz Carlos Silva Meira

Vereadora: Marcia cristina Campos

Vereador: Derli de Jesus Athanazio Bueno